

18 a 22 de maio de 2009 - Nº 90

### *O Senado define dados não sigilosos dos cadastros financeiros*

**D**entre as matérias que estão prontas para votação no Plenário do Senado Federal, encontra-se o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007 - Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres (DEM-GO). Referida proposição altera a Lei Complementar nº 105, de 2001, que trata do sigilo das operações de instituições financeiras.

Conforme o projeto, não serão mais considerados sigilosos, para efeito de investigação criminal, os dados cadastrais de nome e endereço residencial, estado civil e registros de identidade. Igual tratamento terão os dados relativos às instituições financeiras e às contas movimentadas pelo investigado, bem como as que indiquem a capacidade financeira ou patrimonial para a realização de operações financeiras.

Em sua justificativa, o autor esclarece que essas informações são fundamentais para a atuação dos órgãos estatais de persecução criminal. Acrescenta que "não há qualquer razão plausível para que o próprio Estado delas não possa ter acesso em nome do interesse público, postura equivocada que apenas o deixa refém da sociedade civil, uma vez que a proteção dessas informações, hoje, só serve para atrasar o trabalho investigativo da polícia e do Ministério Público (...)".

Em seu relatório, o Senador Jarbas Vasconcelos ratificou o mérito da proposição, efetuando, entretanto, algumas alterações, com vistas a não se agredir a garantia constitucional da inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

Assim, o dito relatório excluiu a previsão do dever de informar se a pessoa possui ou não capacidade financeira ou patrimonial para realizar determinadas operações financeiras, argumentando que "essa conclusão não pode ser alcançada sem invadir o núcleo do sigilo bancário e fiscal". Justifica ainda que a legislação vigente já determina a comunicação de operações objetivamente consideradas como razoáveis indícios de crimes ou que superem determinado limite.

Quanto ao acesso a dados obtidos por meio de auditorias internas ou externas, o relator enxerga que há uma amplitude demasiada, podendo afetar o direito ao sigilo bancário. Além disso, a divulgação dessas auditorias poderia acarretar rumores nos mercados financeiros, com impactos negativos na credibilidade das instituições.

O relatório também cuidou de preservar as informações de movimentações financeiras em contas bancárias de instituições públicas, sob o argumento de que a sua divulgação possa trazer "desvantagens competitivas, revelando estratégias comerciais de interesse da concorrência, inclusive internacional".

Estima-se que o trabalho do Senado em torno dessa matéria tenha gerado uma proposição equilibrada sobre tema complexo, que envolve direitos fundamentais, combate a ilícitos penais e regramento das atividades do sistema financeiro. No plenário do Senado, o debate será ampliado, permitindo que a representação política aperfeiçoe ainda mais esse projeto de indiscutível interesse público.